



EDITAL N.º 008/2023 RESPOSTAS DA COMISSÃO QUANTO ÀS IMPUGNAÇÕES

Seleção Pública para admissão de Bacharéis em Direito no Programa de Residência Jurídica, para preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva, no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

O Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Diretor da Escola Judicial do Amapá – EJAP e Presidente da Comissão de Elaboração do Exame de Seleção Pública do Programa de Residência Jurídica, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, da Portaria n.º 68.356/2023-GP, de 18 de abril de 2023, torna público o EDITAL N.º 008/2023 – RESPOSTAS DA COMISSÃO QUANTO ÀS IMPUGNAÇÕES, nos seguintes termos:

I. SOBRE AS IMPUGNAÇÕES

a. Candidato(a) n.º 10002273:

Vistos, etc.,

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO RESULTADO DA PRIMEIRA FASE - EDITAL 007/2023 apresentada pelo candidato de inscrição de nº 10002273 concorrentes a uma das vagas para ingresso no Programa de Residência Jurídica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, conforme disposto no Edital de Abertura 001/2023 e retificações, pretendendo:

- "a) A vista/cópia de sua prova discursiva;
- b) A correção e devida avaliação das suas respostas às questões discursivas, possibilitando que possa continuar nas demais fases, visto que a eliminação se deu por zerar a disciplina de Direito Empresarial, disciplina essa que não constava na publicação da Resolução 1585/2023 em 12 de abril de 2023;
- c) A publicação do espelho das respostas discursivas utilizadas como parâmetro de correção;
- d) Subsidiariamente, requer-se a anulação de todo o processo seletivo de residentes, visto que os atos realizados pela respeitável comissão violam a publicidade, a transparência, a legalidade e as normas previstas no Edital 001/2023, bem como o Edital 001/2023 viola a Resolução de nº 1585/2023." A presente impugnação é tempestiva, razão pela qual a conheço.

De início, noto que os pedidos têm, a rigor, em sua essência uma questão preliminar que há de ser analisada antes de adentrar-se no mérito, conquanto há alegação de aparente conflito entre o Edital nº 001/2023 e a Resolução nº 1585/2023-TJAP, e de haver equívoco na alteração da resolução após a publicação do Edital e do início das inscrições para o certame.

Pois bem.

O Edital nº 001/2023, que tornou pública a seleção para residentes jurídicos, fora publicado no Diário da Justiça Eletrônico de nº 86, em 12 de maio de 2023, prevendo, em seu item 6.2., que as provas seriam compostas de questões objetivas de Direito Civil, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Processual Civil, Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Administrativo, Direito Ambiental, Direito Empresarial e





Direito Tributário.

A Resolução nº 1585/2023-TJAP que instituíra o programa de residência Jurídica, por meio do §3º do art. 6º dispunha que "o conteúdo programático para a realização das provas objetivas e discursivas compreenderá as matérias de Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil e Penal e Direito Administrativo e as especificidades de cada disciplina constará do respectivo edital de seleção".

O aparente conflito havido entre as normas internas fora tempestivamente sanado por meio da publicação da Resolução nº 1597/2023-TJAP que alterou a Resolução nº 1585/2023-TJAP.

Nesse contexto, eventual desconformidade do Edital nº 001/2023 com a Resolução nº 1585/2023-TJAP, haveria de ser, tempestivamente, objeto de impugnação do Edital.

Não o foi, razão pela qual entendo ser aplicável a preclusão lógica à questão preliminar.

Nesse compasso., sem olvidar que, em essência, direito empresarial é, obviamente, alcançado pelo direito civil. não havendo quaisquer incongruências no item 6.2. do Edital nº 001/2023, não havendo óbice algum para a aplicação de prova objetiva compostas de questões objetivas de Direito Civil, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Processual Civil, Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Administrativo, Direito Ambiental, Direito Empresarial e Direito Tributário, não há que se falar em inadequação da eliminação do candidato ALAIN AXEL GOMES VIEIRA, inscrição de nº 10002273, não há que se falar (i) em correção e a avaliação das suas respostas dadas às questões discursivas; (i) em publicação do espelho das respostas discursivas, na medida em que, são ações estritamente vinculadas a candidatos que, dentre outros requisitos objetivos, não foram eliminados por não acertar pelo menos 01 (uma) questão objetiva em cada Disciplina, conforme item 7.4.5. combinado com 6.3. e 6.3.1.

Assim, não resta outra resolução além de NÃO DAR PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO apresentada pelo candidato de inscrição nº 10002273 concorrentes a uma das vagas para ingresso no Programa de Residência Jurídica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá - Edital de Abertura 001/2023.

b. Candidato(a) n.º 10003001:

Vistos, *etc.*,

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO RESULTADO DA PRIMEIRA FASE – EDITAL Nº 007/2023 apresentada por candidata 10003001, por meio do documento identificado pelo Código HASH do documento de impugnação nº AADMZWSQBC1, **MO#01**, concorrente a uma das vagas para ingresso no Programa de Residência Jurídica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, pretendendo revisão de nota com base no disposto no item 9.2.2 e seguintes Edital de Abertura nº 001/2023 e retificações.

Apresentados os argumentos da impugnação/revisão de nota aos senhores corretores acerca da reavaliação da pontuação das questões discursivas impugnadas em recurso, foram lançadas manifestações/pareceres, código HASH AADMXDUEI9R, que em relação à questão 01 da prova discursiva, manifestou-se no sentido de ser o presente recurso DEFERIDO para a majoração da nota de 6 (seis) para 7,5 (sete vírgula cinco); em relação à questão 02 da prova discursiva, entendeu não haver fundamento nas razões recursais, aptas a alterar a nota anteriormente atribuída, razão pela qual deve ser INDEFERIDO o recurso.





Assim, acolho as manifestações/pareceres lançados para em relação à candidata aqui identificada pelo Código HASH do documento de impugnação nº AADMZWSQBC1, PROVER PARCIALMENTE a IMPUGNAÇÃO AO RESULTADO DA PRIMEIRA FASE – EDITAL Nº 007/2023, revisando sua nota relativa à questão 01 da prova discursiva, majorando-a de 6 (seis) para 7,5 (sete vírgula cinco) e para, em relação à questão 02 da prova discursiva, não prover a IMPUGNAÇÃO AO RESULTADO DA PRIMEIRA FASE – EDITAL Nº 007/2023 por não haver fundamento nas razões recursais, aptas a alterar a nota anteriormente atribuída.

Nota na Q1 = DE 8,00 para 9,5; Nota da Q2 = 5,00 (inalterada) Nota da Prova Discursiva = 14,5. Situação da Candidata: ELIMINADA.

c. Candidatos(as) 10002420 e 10002247:

Vistos, *etc.*,

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO RESULTADO DA PRIMEIRA FASE – EDITAL Nº 007/2023 apresentada por candidatos 10002420 e 10002247, por meio do documento identificado pelo Código HASH do documento de impugnação nº AADM0DNGHDK e AADMC6OVAWD, respectivamente, MO#01, tratam-se tão-somente de requerimentos acerca de dificuldade de acesso aos espelhos de correção das provas no boletim de notas dos alunos no sistema de informações do processo seletivo, nãos recebo como pedidos de impugnação a resultado da primeira fase do processo seletivo para ingresso no Programa de Residência Jurídica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá - Edital de Abertura nº 001/2023 e retificações.

II. DA CONVOCAÇÃO PARA EXAME DOCUMENTAL

- a. Ficam CONVOCADOS para apresentação de Documentos todos(as) os(as) candidatos(as) apresentados(as) no Edital n.º 007/2023, quer na condição de APROVADOS(AS), e os 05 (cinco) melhor qualificados na condição de Cadastro Reserva (24°, 27°, 29°, 30° e 31°);
- b. A apresentação dos documentos deverá ser feita exclusivamente de **forma presencial**, nas dependências da Escola Judicial do Amapá EJAP, que funciona nas dependências do Prédio da FECOMÉRCIO, sito à Avenida Procópio Rola, esquina com a Rua Eliézer Levy, Centro, nesta cidade de Macapá-AP;
- c. O recebimento dos documentos será feito nos dias 31/07/2023 a 04/08/2023, com início às 09h até as 13h, diariamente;
- d. Durante o Exame Documental, o(a) Candidato(a) deverá formalizar seu interesse e disponibilidade para atuação como Estudante-Residente, cujo início das atividades, a critério da Administração do Tribunal, poderá ser marcado em data imediatamente posterior à finalização deste Certame;
 - i. A impossibilidade de atuação do(da) Candidato(a) deverá ser informada à EJAP, para reclassificação do(da) Candidato(a) durante a validade do Certame;
 - ii. O não comparecimento, ou a apresentação inadequada ou incompleta dos documentos solicitados importará a eliminação do(da) Candidato(a)





deste Certame;

e. A Etapa do Exame Documental será executada pela Equipe da EJAP, com suporte da equipe de Cadastro da Secretaria de Gestão de Pessoas;

III. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Nos termos do art.7º da Resolução nº 1585/2023-TJAP, o candidato deve apresentar:

- I Documento comprobatório de conclusão do curso de graduação em Direito;
- II Se estudante de curso de pós-graduação em Direito, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação MEC, deve apresentar declaração original da instituição de ensino contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular, a estrutura curricular e a previsão de término do curso;
- III Declaração que não está inscrito na OAB;
- IV Certidão comprobatória de suspensão da OAB, caso esteja inscrito;
- V Declaração de que não atua como Residente Jurídico em outra instituição pública ou privada;
- VI Declaração de que não é servidor público;
- VII Declaração indicando agência e conta-corrente em instituição financeira (*) para depósito dos valores relativos à bolsa-residência e ao auxílio-transporte;
- VIII Cópia do documento de identidade;
- IX Cópia do CPF;
- X Comprovante de endereço;
- XI Certidões negativas criminais da justiça estadual, militar estadual, federal e militar federal de seu domicílio;
- XII Certidão negativa criminal eleitoral e quitação eleitoral;
- XIII No caso de pessoa com deficiência, o candidato deverá apresentar atestado médico em que conste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), podendo submeter-se à perícia da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário;
- XIV Outros documentos constantes do respectivo edital de seleção.
- (*) Comprovante Bancário (De Banco com agência física: Banco do Brasil, Itaú, Caixa Econômica, Santander, Bradesco).

<u>Atenção:</u> NÃO pode ser banco exclusivamente digital, tais como: Nubank, PicPay, PagSeguro, etc.

IV. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- a. A apresentação do "**Documento comprobatório de suspensão da OAB, caso esteja inscrito**", de que trata o item 12.2.4 do Edital n.º 001/2023, poderá ser suprida com a apresentação do protocolo, junto à OAB, do requererimento de LICENCIAMENTO DE INSCRIÇÃO, de que trata o art. 12 da Lei nº 8.906/1994;
 - i. Neste caso, deve ser apresentada a confirmação do Licenciamento, no 1º dia útil posterior à Comunicação de que trata o artigo 101, §3º, do Regimento Interno da OAB Seccional Amapá;





Nos termos do Edital, situações supervenientes, esclarecimentos e outras informações devem ser requeridas através do e-mail residencia.juridica@tjap.jus.br;

Macapá – AP, 27 de julho de 2023.

Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**Presidente da Comissão de Elaboração do Exame de Seleção Pública
Diretor da EJAP